



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3026

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Obriga o uso de tarja ou placa de identificação em equipamento a serviço do Município, por empresas que menciona, e dá outras providências”.

Art. 1º É obrigatório o uso, em veículo, máquina ou outro equipamento público, de tarja ou placa que os identifique como equipamentos a serviço do Município.

Parágrafo Único. A placa ou tarja a que se refere o caput deste artigo será fixada, com destaque, na parte externa de veículo, máquina ou outro equipamento público.

Art. 2º No caso de empresa contratada pelo poder público municipal, a placa ou tarja deverá apresentar, de forma visível, os seguintes dados:

I - nome da empresa contratada;

II - número de telefone;

III - informação de que a empresa encontra-se a serviço da Prefeitura Municipal de Itajubá.

Art. 3º O disposto nesta Lei poderá constar, na íntegra, no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e as empresas a que se refere esta Lei.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itajubá, 23 de dezembro de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo